

Lei nº 38.

AutORIZA a aquisição de imóvel

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições, decreta:—

Art. 1º— Fica o poder Executivo autorizado a adquirir o prédio do Sr. Tomaz Furtado de Araújo, em construção, sito nesta Cidade, à Praça Artur Vivacqua.

Parágrafo I:— O prédio a que se refere este artigo será destinado

à instalação da Prefeitura, Câmara, Fórum e outras repartições, as quais possa comportar.

Parágrafo II: - Para aquisição prevista neste artigo, o Inv. Prefeito poderá despende até a importância de Cr\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros), podendo, para tal, abrir o crédito especial correspondente, valendo-se de recursos legais.

Art. 2º - A transação a que se alude o artigo 1º desta lei, deverá ser precedida por peritos capazes e idôneos pelo Chefe do Executivo, bem como de proposta apresentada pelo (prédio) proprietário do prédio.

Art. 3º - A presente lei terá sua vigência estendida aos exercícios de 1954 e 1955.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Sala das Sessões, 15 de Setembro de 1953